

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 14.538/18

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, por invalidez, do Sr. **José Carlos Barros da Silva**, Professor, matrícula de nº 122.548-1, lotado na Universidade Estadual da Paraíba.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório sugerindo a notificação do órgão de Origem para:

a) Retificar os cálculos proventuais, aplicando o cálculo proporcional, na seguinte proporção: 59.47% (7597 dias trabalhados / 12775 dias para tempo integral * 100) / * última remuneração. Ato contínuo enviar comprovante de pagamento com as devidas parcelas discriminadas em seu valor proporcional.

Notificada, a PBPREV, por meio de seu representante legal, apresentou o Documento nº 69681/19 (fls. 124/127), juntando aos autos defesa em que traz cópia da notificação realizada ao exservidor, em respeito ao contraditório e a ampla defesa. No entanto, não houve resposta do servidor até o momento.

Desse modo, tendo em vista a ausência de resposta do ex-servidor, ratificamos o entendimento constante nos relatórios de fls. 99/101 e 117/118, o qual recomenda a retificação dos cálculos proventuais, aplicando a proporcionalidade de 59,47% nas parcelas que compõe a remuneração do cargo efetivo.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPjTCE.

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o pronunciamento da Douta Procuradoria do MPjTCE, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA assinem,** com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o atual Presidente da PBPREV, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, retifique os cálculos proventuais, aplicando o cálculo proporcional, na seguinte proporção: 59.47% (7597 dias trabalhados / 12775 dias para tempo integral * 100) / * última remuneração, enviando a esta Corte de Contas comprovante de pagamento com as devidas parcelas discriminadas em seu valor proporcional.

É o voto!

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho **Relator**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 14.538/18

Objeto: Aposentadoria

Aposentando (a): José Carlos Barros da Silva

Órgão: PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Gestor Responsável: José Antônio Coelho Cavalcanti

Patrono/Procurador: Roberto Alves de Melo Filho – OAB/PB nº 22.065

Atos de Pessoal. Aposentadoria. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC nº 0066/2020

A 1ª CÃMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA,

no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 14.538/18**, que trata da aposentadoria, por invalidez, do Sr. **José Carlos Barros da Silva**, Professor, matrícula de nº 122.548-1, lotado na Universidade Estadual da Paraíba,

RESOLVE:

1) Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente da PBPREV, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/1993 -, retifique os cálculos proventuais, aplicando o cálculo proporcional, na seguinte proporção: 59,47% (7597 dias trabalhados / 12775 dias para tempo integral * 100) / * última remuneração, enviando a esta Corte de Contas comprovante de pagamento com as devidas parcelas discriminadas em seu valor proporcional.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 12 de novembro de 2020.

Assinado 12 de Novembro de 2020 às 12:02



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Novembro de 2020 às 18:00



Cons. Fernando Rodrigues Catão CONSELHEIRO

Assinado 12 de Novembro de 2020 às 13:42



Isabella Barbosa Marinho Falcão MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assinado 12 de Novembro de 2020 às 12:36



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO